



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

## **Negociação Geral para a Administração Pública em 2009**

### **FRENTE COMUM**

*O presente documento sistematiza a posição do Governo relativamente às propostas apresentadas pela Frente Comum no contexto da Negociação Geral Anual para a Administração Pública. A posição governamental formalizada pelo presente documento deve ser complementada, no que respeita a outras matérias objecto da negociação em curso com a Frente Comum, com os esclarecimentos prestados e as posições já sustentadas pelo Governo no contexto dessa negociação.*

#### **1. Tabela Salarial**

O Governo analisou a proposta de actualização salarial para 2009 apresentada pela Frente Comum, bem como os argumentos que lhe estão associados, tendo decidido manter a sua proposta inicial de 2,9% para a actualização anual das remunerações base.

O Governo tem em consideração que uma actualização de 2,9% representa uma clara evolução positiva face às propostas de actualização salarial dos últimos anos, que se traduz num esforço de recuperação do poder de compra dos trabalhadores da Administração Pública, e sublinha que esta proposta só é possível pelos sucessos obtidos no processo de consolidação orçamental, que permitiram a revogação do Procedimento de Défices Excessivos um ano antes do previsto. Nesta proposta, o Governo teve em consideração o esforço solicitado aos trabalhadores da Administração Pública nos últimos anos, que muito contribuíram para o processo de modernização da Administração Pública, essencial para o reequilíbrio das contas públicas.

Esta actualização representa um valor claramente superior à inflação prevista para o próximo ano. De facto, as últimas previsões das instituições nacionais (Governo e Banco de Portugal) e internacionais (OCDE, FMI e Comissão



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

Europeia) para a taxa de inflação em 2009 situam-se no intervalo de 2,0%-2,5%, reflectindo as perspectivas de abrandamento económico para a economia mundial e a evolução recente dos preços internacionais das matérias-primas, em particular do preço do petróleo.

Assim, o Governo está fortemente empenhado na prossecução de uma gestão responsável das finanças públicas, que não coloque em causa os sucessos alcançados nos últimos anos, razão pela qual entende que uma proposta de actualização salarial superior a 2,9% representaria riscos acrescidos para o equilíbrio das contas públicas. O País não entenderia um retrocesso nesta matéria, o qual teria consequências muito negativas. De facto, a indisciplina financeira do Estado gera dificuldades para todos, pois limita a obtenção do financiamento necessário para o desenvolvimento da actividade económica e implica taxas de juro ainda mais elevadas com implicações graves nos orçamentos familiares e das empresas.

Adicionalmente, importa ainda referir que o Governo entende que os aumentos mínimos propostos pela Frente Comum poderão distorcer o equilíbrio da tabela remuneratória única, na acepção do n.º 4 do artigo 68.º e o n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

Quanto à proposta de níveis remuneratórios de entrada nas novas carreiras, esta representaria a violação das regras de transição definidas no art. 104.º da LVCR, para além de implicar acréscimo de encargos, pelo que não pode ser aceite.

O Governo previu, aliás, na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009, a consagração legal do compromisso assumido de que a mudança para posição remuneratória seguinte à imediatamente superior ocorrerá quando o valor da diferença entre aquela em que o trabalhador se encontra e a imediata for igual ou inferior a 28 euros.

## **2. Ajudas de Custo**

O Governo analisou a proposta de actualização das ajudas de custo para 2009 apresentada pela Frente Comum, bem como os argumentos que lhe estão



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

associados, tendo decidido manter a sua proposta inicial de 2,9%, que considera equilibrada, atendendo às previsões de inflação para o próximo ano referidas anteriormente.

### **3. Subsídio de Refeição**

O Governo analisou a proposta de actualização do subsídio de refeição para 2009 apresentada pela Frente Comum, bem como os argumentos que lhe estão associados, tendo decidido alterar a sua proposta para €4,27, que traduz um aumento de 4% face ao valor de 2008.

Esta nova proposta do Governo traduz, relativamente à anterior proposta de aumento de 2,9% (para € 4,23), um esforço orçamental adicional de cerca de cinco milhões de euros, estimando-se que os custos totais com o subsídio de refeição na Administração Pública serão de cerca de 500 milhões de euros, em 2009.

### **4. Pensões e Regime de Aposentação da Caixa Geral de Aposentações**

A proposta do Governo de actualização das pensões de aposentação, reforma e invalidez, pagas pela Caixa Geral de Aposentações, de valor inferior a 6 IAS, é feita nos termos da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto. O Governo sublinha a importância deste novo regime de actualização de pensões para a protecção do poder de compra dos pensionistas de menores rendimentos que, num cenário de baixo crescimento económico e, portanto, de menor capacidade de criação de riqueza, vêem as suas pensões actualizadas ao valor da variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, disponível em 30 de Novembro do ano anterior àquele a que se reporta a actualização.

Por outro lado, apesar de a referida Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, apenas prever para 2011 a aplicação do regime de actualização das pensões de valor superior a 6 IAS e inferior a 12 IAS, o Governo mantém a proposta de



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

actualização destas pensões em 1,5%, sublinhando o seu empenho na valorização das pensões.

Relativamente à proposta de revogação das recentes alterações do Estatuto da Aposentação, o Governo reafirma que estas visaram os objectivos fundamentais e inadiáveis, como o desagramento e resolução a prazo do problema da insustentabilidade financeira da segurança social no âmbito do regime da função pública, a efectivação da convergência com o regime geral da Segurança Social (imperativo legal desde 1984, tornado prioritário desde 2005), tendo em vista a promoção da justiça social, bem como o ajustamento às condições demográficas, designadamente o aumento da esperança de vida.

## **5. ADSE**

Os temas relativos à ADSE serão abordados na ronda negocial do dia 12 de Novembro de 2008.

## **6. Política Fiscal**

O Governo analisou a proposta de actualização dos escalões em sede de IRS, apresentada pela Frente Comum. O Governo continua a defender os argumentos subjacentes à sua Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009, que prevê uma actualização em linha com a sua previsão de inflação para 2009 que, recorde-se, representa a previsão mais elevada de entre as realizadas pelas principais instituições nacionais e internacionais.

## **7. Aplicação aos trabalhadores da Administração Pública do resultado da negociação colectiva**

A entrada em vigor, a 1 de Janeiro de 2009, do RCTFP vem justamente permitir, ao contrário do que até agora sucedia, que o resultado da negociação colectiva efectuada nos termos da Lei n.º 23/98 seja aplicável a todos os trabalhadores da Administração Pública. Assim é por dois motivos: por um lado,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

de acordo com a alínea a) do artigo 18º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, com entrada em vigor do RCTFP é revogado o nº 3 do artigo 1º da Lei nº 23/98, norma de cujo teor decorria a exclusão do respectivo âmbito de aplicação do pessoal sujeito ao contrato individual de trabalho; por outro, decorrendo expressamente do artigo 9º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que as relações jurídicas de emprego público (inclusive o contrato, previsto no nº 3 deste artigo) revestem uma natureza administrativa, todos os trabalhadores da AP exercerão funções em regime de direito público, subsumindo-se, assim, no universo de trabalhadores definido no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 23/98.

#### **8. Suplemento de Risco, Penosidade e Insalubridade**

Os suplementos são criados e regulamentados por lei e, ou, no caso das relações jurídicas de emprego público, constituídas por contrato colectivo de trabalho (n.º7 do artigo 73.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro). Os suplementos que tenham sido criados por lei especial são revistos, nos termos do disposto no artigo 112.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

#### **9. Garantia de que os orçamentos prevejam a mudança de posicionamento remuneratório de todos trabalhadores que preencham os respectivos requisitos**

O Governo mantém os princípios subjacentes à reforma no sentido de acautelar a articulação da gestão de recursos humanos com a gestão orçamental, não estando por isso receptivo à via proposta pela Frente Comum, que resultaria na limitação dos poderes de gestão do dirigente máximo e dos novos instrumentos que a lei veio fornecer.

#### **10. Reestruturação da Administração Pública**

##### **10.1. Emprego Público e estabilidade, contra a precariedade**



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

O Governo pretende manter os princípios associados às reformas da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, que se encontram praticamente consolidadas nas suas vertentes essenciais, através da adopção de um novo regime de emprego público e de um novo modelo de gestão de acordo com as necessidades efectivas dos serviços, apoiado pelo reforço das condições de mobilidade voluntária dos funcionários dentro da Administração.

Estas reformas procuraram ultrapassar algumas das especificidades que, no passado, condicionavam a operacionalidade e a flexibilidade na gestão dos recursos humanos na Administração Pública. Todavia, a par da flexibilidade introduzida, o novo modelo atribui maior importância à monitorização, transparência e responsabilização dos actos praticados, num quadro de efectivo controlo sobre a evolução das despesas com o pessoal.

O Governo concorda com a necessidade de combater a precariedade ilegal e de reduzir o trabalho precário, tendo adoptado medidas que visam combater essa precariedade nas relações de trabalho, designadamente, os artigos 2.º e 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (contratos de trabalho a termo resolutivo), e artigos 14.º e 15.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 (contratos de prestação de serviços). Sublinha-se que, por imperativo constitucional, a constituição de uma relação jurídica de emprego público depende de concurso prévio.

## 10.2. Carreiras

O Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho - que foi, aliás, negociado com as associações sindicais - tem como objecto a identificação e extinção das carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional., e a definição das carreiras e categorias subsistentes.

Não tendo sido propósito deste diploma assegurar a revalorização das carreiras e categorias nele identificadas, entende-se que, qualquer medida a propor nesse sentido, sempre deverá constituir um processo autónomo.



### **10.3. Liberdade Sindical**

Estas matérias foram negociadas com os sindicatos no âmbito da negociação do RCTFP.

Os direitos dos sindicatos não são postos em causa, reconhecendo-se expressamente a sua legitimidade e direito à negociação, com respeito, como é natural, pelo princípio da representatividade, inerente ao princípio da filiação (cf. artigos 347 e 359º do RCTFP).

O respeito pela independência dos sindicatos foi objecto de consagração legal no RCTFP, estando expressamente garantidos os direitos de associação sindical, de liberdade sindical individual e de auto-regulamentação, eleição e gestão das associações sindicais (cf. artigos 308º a 313º do RCTFP).

Quanto aos créditos de horas, subjacentes ao regime agora legalmente consagrado, está a introdução de limites que traduzam a necessária observância dos princípios da proporcionalidade e da representatividade (à semelhança do que sucede no Código do Trabalho).

Neste âmbito, importará ainda atender ao facto de o legislador não ter dotado o regime de imperatividade, antes consagrando a sua abertura à negociação colectiva, daí resultando a possibilidade dos limites legais poderem ser alargados por instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

## **11. Outras matérias**

### **11.1. Formação Profissional**

O Governo partilha do entendimento da Frente Comum quanto à importância da formação profissional para a modernização da Administração Pública.

O objectivo proposto de dotar os serviços dos meios adequados a um maior investimento na formação profissional vem já expresso no artigo 57º da LVCR. Com efeito, aqui se prevê que o início de funções do trabalhador recrutado tem lugar com um período de formação em sala e em exercício, cuja duração e



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

conteúdo dependem da prévia situação jurídico-funcional do trabalhador; prevê-se ainda que os trabalhadores têm o direito e o dever de frequentar, todos os anos, acções de formação e aperfeiçoamento profissional na actividade em que exercem funções.

### **11.2. Maternidade**

O problema, que se arrastou por mais de dez anos, foi já resolvido através da Circular conjunta n.º 1/DGAEP/DGO/2008, de 6 de Fevereiro, que veio dar orientações, a serem seguidas por todos os serviços, corrigindo a interpretação da lei que vinha sendo aplicada e que não cumpria integralmente o disposto na lei para todas (os) as (os) cidadãs (aos), incluindo certamente as (os) trabalhadoras (ores) da Administração Pública.

Lisboa, 11 de Novembro de 2008.